Apresentação: 01/10/2025 11:32:00.670 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3165/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2025

Institui o Dia da Amizade Brasil-Palestina

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.165, de 2025, tem por objetivo instituir, em lei, a celebração do Dia da Amizade Brasil-Palestina.

A proposição é de autoria do Deputado Paulo Pimenta, apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados em 1º de julho de 2025. Em 18 de julho de 2025, a Mesa proferiu despacho, distribuindo-a às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e sua tramitação ocorre sob o regime ordinário, conforme o disposto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, do RICD.

O Projeto de Lei nº 3.165, de 2025, foi recebido pela Comissão de Cultura em 22 de julho de 2025, ocasião em que fui designada como Relatora.

Registre-se que a proposição não possui apensos nem recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

CD255889696300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255889696300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Apresentação: 01/10/2025 11:32:00.670 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3165/2025
PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

É com honra e profundamente tocada que relato o presente projeto. Acerta o ilustre colega Deputado Paulo Pimenta ao propor a instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina, data especial destinada a celebrar a amizade entre nossos povos.

O Brasil é uma nação que erigiu como valor fundamental a promoção da paz, tanto em suas relações bilaterais quanto em sua postura nos fóruns multilaterais. Nossa diplomacia sempre buscou posições equidistantes, exercendo papel mediador em conflitos internacionais. É também por essa tradição que o país abriu suas portas a imigrantes de diversas origens, que aqui encontraram refúgio e oportunidades. Não foi diferente com os palestinos e seus descendentes.

O Brasil recebeu um contingente expressivo de imigrantes palestinos ao final do século XIX e início do século XX. Contudo, foi a partir da década de 1950 que dezenas de milhares de palestinos chegaram ao país, em busca de sobrevivência e esperança, após a Nakba — palavra árabe que significa literalmente “catástrofe” e que designa o êxodo forçado de cerca de 750 mil palestinos em razão da guerra de 1948.

Os dados sobre a população palestina e seus descendentes no Brasil são imprecisos: muitas vezes se fala em 60 mil pessoas, mas há estimativas que chegam a aproximadamente 200 mil.

O Brasil mantém relações com a Palestina desde 1975 e, em 2011, reconheceu formalmente o Estado Palestino em suas fronteiras anteriores à Guerra dos Seis Dias de 1967. Nosso país também tem defendido a adesão da Palestina a organismos multilaterais, como a UNESCO, e, sobretudo, a sua condição de membro pleno das Nações Unidas. A Palestina, por sua vez, mantém embaixada no Brasil, cuja sede definitiva, em Brasília, foi concluída em 2016.

A instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina representa um reconhecimento justo e necessário da contribuição palestina para a formação da sociedade brasileira. Mais do que isso, trata-se de um gesto simbólico de

CD255889696300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255889696300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Apresentação: 01/10/2025 11:32:00.670 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3165/2025
PRL n.1

amizade e solidariedade entre os povos — gesto ainda mais significativo neste momento em que a Faixa de Gaza enfrenta cenário de fome e destruição.

Fiel ao seu tradicional posicionamento de equidistância e busca de soluções pacíficas, o Brasil tem reiterado sua disposição de apoiar iniciativas diplomáticas que conduzam à paz, reconhecendo as legitimidades envolvidas, favorecendo o diálogo e incentivando compromissos bilaterais que permitam trilhar caminhos de reconciliação.

O Dia da Amizade Brasil-Palestina servirá, portanto, como ocasião para fortalecer os laços culturais, promover o diálogo intercultural e reafirmar os valores de paz e justiça que orientam a política externa brasileira.

Transcrevo, por fim, as palavras do autor em sua justificação, que sintetizam de forma exemplar o espírito desta proposição:

> "A escolha do dia 29 de novembro justifica-se por coincidir com o Dia Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino, estabelecido pela ONU em 1977 [...] A instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina representa um reconhecimento justo e necessário da contribuição palestina para a formação da sociedade brasileira, bem como um gesto de solidariedade e amizade entre os povos. A data servirá como ocasião para fortalecer os laços culturais, promover o diálogo intercultural e reafirmar os valores de paz e justiça que norteiam a política externa brasileira."

No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), "devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição". Conforme decidido pela Presidência desta Casa, "a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação". Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.

CD255889696300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255889696300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Apresentação: 01/10/2025 11:32:00.670 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3165/2025
PRL n.1

É, pois, com muita honra, que manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

CD255889696300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255889696300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali